



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Lei Nº 752/2001

Boa Viagem – Ceará, 10 de Abril de 2001

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA E AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A SEMACE.

A Câmara Municipal APROVA E EU, Prefeito do Município de Boa Viagem SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA de Boa Viagem, órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal para fins de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, cuja competência e funcionamento serão estabelecidos por Decreto Executivo.

Art. 2º - Entende-se por poluição ou degradação ambiental qualquer alteração das qualidades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente que possam.

- I. Prejudicar a saúde e o bem estar da população;***
- II. Criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;***
- III. Ocasionar danos relevantes à flora, à fauna e a qualquer recurso natural;***
- IV. Ocasionar danos relevantes ao acervo histórico, cultural e paisagístico.***

§ 1º - Considera-se fonte de poluição qualquer atividades, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo, móvel ou não que induza, produza ou possa produzir poluição.

§ 2º - Agente poluidor é qualquer pessoa física ou jurídica responsável por fonte de poluição.

§ 3º - A expressão meio ambiente compreende o espaço onde se desenvolvem as atividades humanas e a vida dos animais e vegetais, direta ou indiretamente ligados a ela.



GOVERNO MUNICIPAL
Por amor a Boa Viagem

Praça Monsenhor José Cândido, 100 – Fone/Fax: (88) 427- 1385 – CEP 63.870-000 – Boa Viagem – Ceará
CNPJ: 07.963.515/0001-36 – CGF: 06.920.307-5



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Art. 3º - O COMDEMA, em face de qualquer alteração significativa do meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração encaminhando o processo juntamente com o parecer do Conselho, ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal notificará o responsável, definindo a ocorrência e advertido-o da infração às normas federais e/ou estaduais vigentes.

Art. 5º - O COMDEMA promoverá seminários, palestras e estudos com vistas a identificar e sugerir formas de atuação de comunidade, assim como a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 6º - O COMDEMA deverá sugerir às autoridades educacionais a inclusão de matérias, noções e conhecimentos relativos ao meio ambiente nas programações e atividades dos estabelecimentos de ensino do município, com ênfase nos problemas locais.

Art. 7º - O COMDEMA, como órgão de assessoria, ficará diretamente vinculado à chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - O COMDEMA compor-se-á de 05 (cinco) membros de nomeação por ato do Prefeito Municipal, sendo um de sua livre escolha e os demais propostos em lista tríplice pelas entidades representativas da comunidade.

§ 1º - Serão membros natos do COMDEMA os representantes da administração pública estadual e federal, vinculados diretamente à preservação, conservação ou melhoria do meio ambiente.

§ 2º - A função dos membros do COMDEMA será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

§ 3º - O mandato dos membros do COMDEMA coincidirá com o do Prefeito Municipal permitida a sua recondução.

Art. 9º - A diretoria do COMDEMA será constituída de um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário Executivo.

§ Único – A diretoria do COMDEMA será eleita, na primeira reunião do órgão, por maioria de votos de seus integrantes.



GOVERNO MUNICIPAL

Por amor a Boa Viagem

Praça Monsenhor José Cândido, 100 – Fone/Fax: (88) 427- 1385 – CEP 63.870-000 – Boa Viagem – Ceará
CNPJ: 07.963.515/0001-36 – CGF: 06.920.307-5



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Art. 10º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar Convênios de Cooperação Técnica com a SEMACE – Superintendência Estadual do Meio Ambiente.

Art. 11º - A Prefeitura Municipal propiciará os meios necessários ao funcionamento do COMDEMA e à execução do Convênio de Cooperação Técnica a que se refere o artigo anterior.

Art. 12º – Dentro do prazo de sessenta dias de sua instalação do COMDEMA elaborará e aprovará o seu regimento interno.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Viagem – Ceará, 02 de Abril de 2001.


Fernando Antonio Vieira Assef
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL

Por amor a Boa Viagem

Praça Monsenhor José Cândido, 100 – Fone/Fax: (88) 427- 1385 – CEP 63.870-000 – Boa Viagem – Ceará
CNPJ: 07.963.515/0001-36 – CGF: 06.920.307-5